

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2016



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2016

Aprovada a lei nº 24/98 de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição, determina no seu artigo 1º que é assegurado às minorais o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos, desenvolvendo assim o preceito constitucional consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No que se refere à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, uma vez que a Coligação Democrática Unitária (CDU), é a única força política representada no executivo, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS).

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do nº 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se genericamente as atividades que deram origem e



contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 9º, nº 2, alínea f) e artigo 18º, n.º 1 alínea s) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, bem como a situação financeira da Junta de Freguesia, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta, através dos editais publicados no sítio oficial de Internet;
- Promoção da publicação de iniciativas e eventos nas redes sociais, sítio de Internet e afixação nos vinte placards informativos espalhados pela freguesia.

2. DIREITO DE CONSULTA PREVIA

No ano civil de 2016, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia de Freguesia o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra procedeu, atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



4. DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmº. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra e aos representantes do Partido Socialista (PS), do direito de oposição.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra.

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, 18 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA JUNTA,

José Inácio Correia Belchior.